



**Estado de Sergipe  
Procuradoria Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 176/13  
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Regulamenta a utilização dos estacionamentos do Ministério Público do Estado de Sergipe por veículos oficiais e veículos particulares de Membros, Servidores, Estagiários, Terceirizados e Visitantes.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a utilização dos estacionamentos da Nova Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de intensificar a segurança de acesso aos estacionamentos deste Órgão,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DAS VAGAS DOS ESTACIONAMENTOS**

**Art. 1º** Para efeito desta Portaria considera-se:

**I - ESTACIONAMENTO INTERNO DO SUBSOLO:** as vagas localizadas no subsolo do Edifício Sede;

**II – ESTACIONAMENTO INTERNO DO PAVIMENTO TÉRREO:** as vagas disponíveis no pavimento térreo do Bloco “F”;

**III – ESTACIONAMENTO EXTERNO ANEXO:** as vagas localizadas na área externa anexa ao Bloco “F”;

**IV – ESTACIONAMENTO EXTERNO FRONTAL:** as vagas disponíveis na frente da Sede do MPSE destinadas a idosos e portadores de necessidades especiais.

**Art. 2º** As vagas localizadas no **ESTACIONAMENTO INTERNO DO SUBSOLO**, devidamente identificadas, são de uso exclusivo de veículos oficiais dos Senhores Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça lotados no Edifício Sede do MPSE, Diretores e veículos administrativos da Instituição.



**Estado de Sergipe  
Procuradoria Geral de Justiça**

**Art. 3º** As vagas localizadas no **ESTACIONAMENTO INTERNO DO PAVIMENTO TÉRREO** são destinadas aos Membros não lotados no Edifício Sede do Ministério Público, Coordenadores das Divisões, Coordenador da Divisão Administrativa do Gabinete do PGJ, Chefe da Assessoria Jurídica, Assessor do Secretário-Geral, servidores idosos e servidores portadores de necessidades especiais.

**Art. 4º** As vagas localizadas no **ESTACIONAMENTO EXTERNO ANEXO** são destinadas aos demais servidores, estagiários, terceirizados e aos cidadãos em visita ao Ministério Público.

**§ 1º** O acesso de servidores, estagiários e terceirizados ao estacionamento de que trata este artigo fica condicionado à apresentação de crachá de identificação funcional.

**§ 2º** Os cidadãos em visita ao MPSE deverão indicar a Promotoria para a qual pretendem dirigir-se.

**§ 3º** No **ESTACIONAMENTO EXTERNO ANEXO** serão destinadas, ainda, as seguintes vagas específicas:

I – 10 (dez) vagas para Advogados em visita à Sede do Ministério Público de Sergipe;

II - Vagas para motos.

**Art. 5º** As vagas reservadas no **ESTACIONAMENTO EXTERNO FRONTAL** são destinadas aos visitantes idosos e portadores de necessidades especiais, assim identificados.

**Parágrafo único.** O usuário que se enquadrar em uma dessas situações de uso de vagas reservadas deverá providenciar a identificação de seu veículo, nos moldes oficiais, junto ao órgão competente para este fim, sem o qual não poderá fazer uso da vaga, não sendo competência do MPSE providenciar essa credencial.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** As áreas dos estacionamentos estão devidamente sinalizadas para sua utilização, cabendo ao usuário (servidor, estagiário e terceirizado) obedecer às determinações a seguir:

I – Manter o crachá de identificação em local visível, preferencialmente no espelho retrovisor interno do veículo, para acesso nas cancelas, sem o qual será vedada a entrada no estacionamento;

II – Na entrada do estacionamento, diminuir a velocidade do veículo, a fim de facilitar a identificação visual, aguardando até que haja a devida identificação;



**Estado de Sergipe  
Procuradoria Geral de Justiça**

III – Respeitar o limite máximo de velocidade de 20 Km/h para circulação nas áreas internas do estacionamento;

IV – Estacionar o veículo em áreas devidamente permitidas, obedecendo a sinalização vertical e horizontal;

V – Estacionar o veículo mantendo as portas e os vidros fechados, observando que o Ministério Público não se responsabiliza por objetos deixados no seu interior;

VI – Não será permitido estacionar ou parar veículos nas ruas de acesso ou em áreas não demarcadas para estacionamento, e em vagas para portadores de necessidades especiais e/ou idosos sem a devida identificação.

**Art. 7º** Por se tratar de “bem público de uso especial”, a autorização do uso do espaço público para o estacionamento de veículos particulares de Membros, Servidores, Estagiários e Terceirizados, constitui uma liberalidade da Administração, não sendo permitido ao usuário lhe imputar qualquer ônus ou responsabilidade que decorram do uso do estacionamento.

**Art. 8º** Os estacionamentos do MPSE funcionarão de segunda à sexta-feira, das 06h30min às 19h.

**Parágrafo único.** A necessidade de uso e permanência fora desses horários, por servidor, estagiário e terceirizado, deverá ser previamente autorizada pela Diretoria Administrativa.

**Art. 9º** A Diretoria Administrativa registrará as ocorrências que envolvam veículos em desacordo com a regulamentação contida nesta Portaria, encaminhando-as ao Secretário-Geral para análise e providências necessárias.

**Parágrafo único.** Em caso de aplicação de notificação, o usuário poderá ser impedido de utilizar o estacionamento, por tempo determinado.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público de Sergipe e, se necessário, submetidos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a de nº 58/13, de 08 de janeiro de 2013.

**Dê-se ciência e cumpra-se.**

**Orlando Rochadel Moreira  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**